



CONTRATO Nº 030/2013 – SEAD

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO
COMERCIAL COM CESSÃO DO DIREITO DE
USO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A PARKWAY
SHOPPING CENTER S/A.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, estabelecida na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, em Belém, Capital do Estado do Pará, CNPJ nº 05.247.283/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Estado de Administração, Senhora **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do CPF 318.014.472-68, RG nº 1307710 SSP-PA, com residência e domicílio na cidade de Belém/PA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **PARKWAY SHOPPING CENTER S/A**, estabelecida na Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, CNPJ nº 12.035.377/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonel Antonio Taffarel, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF nº 387.690.340-87 e do CNH nº 02757169501, conforme estatuto social e ata de eleição da diretoria, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 2013/513668, nos termos das cláusulas e condições adiante ajustadas.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **LOCADORA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** das LUC's 105/106/107 (cento e cinco, cento e seis, cento e sete), localizadas no primeiro piso do "SHOPPING PÁTIO MARABÁ", com área total construída de 1.030,16 m², considerando a área de mezanino, com toda a infraestrutura técnica e mobiliária necessárias para instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento à População – **ESTAÇÃO CIDADANIA** do Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas cláusulas contratuais e em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato, documento que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao contrato de locação das LUC's 105/106/107 está inseparavelmente vinculada à cessão do direito de uso de toda a infraestrutura técnica e mobiliária existente na edificação objeto da contratação e em toda a área do shopping.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '09'.



CLÁUSULA TERCEIRA. São Obrigações e Responsabilidades da LOCADORA:

- I – disponibilizar o local com toda a estrutura necessária ao funcionamento da Unidade de Atendimento à População – ESTAÇÃO CIDADANIA, incluindo a rede elétrica e de dados e climatização do ambiente, conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- II – disponibilizar os equipamentos, mobiliário e programação visual, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo Único;
- III – cumprir o prazo estabelecido para entrega do imóvel com toda a infraestrutura necessária, mobiliário e programação visual instalados;
- IV – repassar os manuais de operação dos equipamentos, conforme entregue pelos fabricantes;
- V – responsabilizar-se pela qualidade do objeto do contrato, bem como responder por quaisquer danos decorrentes da execução da obra de infraestrutura técnica e pelos vícios construtivos, dentro do prazo legal, causados a LOCATÁRIA ou a terceiros;
- VI – facilitar todas as atividades de fiscalização que serão efetuadas pelos funcionários da LOCATÁRIA, quando da entrega do objeto do contrato, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VII – comunicar à LOCATÁRIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- VIII – manter durante a contratação proposta a forma e a destinação do empreendimento sem descaracterizá-lo, salvo alteração imposta pelo Poder Público;
- IX – atender às normas de segurança emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objeto do contrato;
- X – ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que o mesmo foi entregue, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do CONTRATANTE;
- XI – facultar à Secretaria de Estado de Administração efetivar as suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao bom aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam previamente autorizadas pelo Departamento Técnico do Shopping Pátio Marabá, devendo obrigatoriamente observar aos regulamentos e posturas municipais.
- XII – submeter à prévia aprovação da Secretaria de Estado de Administração toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado pela ESTAÇÃO CIDADANIA, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o empreendedor autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a Administração não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução, não sendo devida qualquer indenização ou direito de retenção em razão das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA. São Obrigações e Responsabilidades da LOCATÁRIA:

- I – efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, das parcelas vinculadas ao contrato de locação do espaço comercial;
- II – efetuar o pagamento das despesas decorrentes do uso de água, energia elétrica e telefone do imóvel objeto da contratação, durante a vigência contratual;
- III – manter em perfeito funcionamento os equipamentos instalados no local, tais como móveis, computadores, ar condicionado, programação visual, etc.;
- IV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- V – atender às normas de segurança emanadas pelo Poder Público, relacionadas às lojas objeto deste contrato;
- VI – comunicar à LOCADORA imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

